

J 3

**DELIBERAÇÃO**  
*Sobre*  
**REVOGAÇÃO DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DE RÁDIOFUSÃO  
SONORA DE ÂMBITO LOCAL NO CONCELHO DE MARVÃO**

**(Aprovada na reunião plenária de 30 de Outubro de 2002)**

1. A ANACOM informou esta Alta Autoridade que a Rádio Norte Alentejana, Lda, à qual foi atribuído, pela Deliberação nº 399/2001, publicada no Diário da República nº 55, II Série, de 6 de Março de 2001, o alvará para o exercício de actividade de radiodifusão sonora na frequência MHz 105,6 do Concelho de Marvão, não tinha iniciado a respectiva emissão.
2. Nos termos da alínea a) do artigo 70º da Lei da Rádio (Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro), norma que, aliás, segue no essencial os comandos do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, por ela revogado, a AACS deverá determinar a revogação da licença quando se verifique o não início das emissões no prazo de seis meses da publicação da deliberação que a atribuiu.
3. Por Deliberação de 26 de Agosto de 2002, a AACS, manifestou a intenção de revogar o alvará da frequência em apreço, tendo citado, em 27 do mesmo mês, o seu titular no sentido de proceder á audiência prévia prevista nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, mas não havendo obtido resposta.
4. Assim, tendo em atenção que a Deliberação que atribuiu o alvará em causa foi publicado há mais de seis meses, que a ANACOM informou por escrito que a referida Rádio não começou a emitir e que inexistente autorização fundamentada que legitime ou caso de força maior ou fortuito que justifique o adiamento do

13903

início da emissão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é forçada a revogar a licença concedida.


## CONCLUSÃO

Face ao que antecede, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, ao abrigo da a) do artigo 70º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, revogar o alvará concedido à Rádio Norte Alentejana, Lda, pela Deliberação nº 399/2001, publicada no Diário da República nº 55, II Série, de 6 de Março de 2001, para o exercício de actividade de radiodifusão sonora na frequência 105,6 MHz do Concelho de Marvão, por não ter iniciado emissão no prazo legal previsto para o efeito.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego (relatores), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 30 de Outubro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro